

JUCESC

PRIMEIRO ADITAMENTO AO
INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO PÚBLICA DE
DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA
ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, DA
TERCEIRA EMISSÃO DE COPOBRAS S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS

Celebram este "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, da Terceira Emissão de Copobras S.A. Indústria e Comércio de Embalagens" ("Aditamento");

- I. como emissora e ofertante das debêntures objeto da Escritura de Emissão (conforme definido abaixo) ("Debêntures");

COPOBRAS S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS, sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de São Ludgero, Estado de Santa Catarina, na Rua Padre Auling 595, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n.º 86.445.822/0001-00, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina ("JUCESC") sob o NIRE 42.3.0003714-1, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Companhia");

- I. como agente fiduciário, nomeado na Escritura de Emissão, representando a comunhão dos titulares das Debêntures ("Debênturistas");

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro 99, 24º andar, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.227.994/0001-50, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Agente Fiduciário");

- II. como fiadores, co-devedores solidários e principais pagadores, solidariamente entre si e com a Companhia:

MÁRIO SCHLICKMANN, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens com Ercília (conforme definido abaixo), empresário industrial, portador da cédula de identidade n.º 514.669, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Santa Catarina ("SSP/SC"), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF") sob o n.º 252.346.509-44, residente e domiciliado na Cidade de São Ludgero, Estado de Santa Catarina, na Avenida Monsenhor Frederico Tombrock 99 ("Mário");

The bottom of the document features several handwritten signatures and a circular stamp. The stamp is from the 'RTPJ E RCPN' (Registro de Títulos Públicos e Registro de Cédulas de Pagamento) and includes the number '10'. There are also some handwritten numbers and marks, including '8' and '1'.

MARCELO SCHLICKMANN, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com Mariangela (conforme definido abaixo), industrial, portador da cédula de identidade n.º 269.311, expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF sob o n.º 435.914.007-00, residente e domiciliado na Cidade de São Ludgero, Estado de Santa Catarina, na Rua Felipe Schlickmann 55 ("Marcelo");

MILTON SCHLICKMANN, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens com Ruth (conforme definido abaixo), empresário industrial, portador da cédula de identidade n.º 833.681, expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF sob o n.º 415.739.519-00, domiciliado na Cidade de São Ludgero, Estado de Santa Catarina, na Rua Padre Auling 595 ("Milton"); e

JÂNIO DINARTE KOCH, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com Zaneide (conforme definido abaixo), industrial, portador da cédula de identidade n.º 5/C-268.495, expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF sob o n.º 298.312.029-53, residente e domiciliado na Cidade de São Ludgero, Estado de Santa Catarina, na Rua Antônio Philippi 208 ("Jânio", e, em conjunto com Mário, Marcelo e Milton, "Garantidores"); e

- III. como cônjuges de Mário, Marcelo, Milton e Jânio, respectivamente, expressamente anuindo com a outorga da Fiança (conforme definido abaixo), e, adicionalmente, assumindo as demais obrigações previstas na Escritura de Emissão:

ERCILIA FORNAZZA SCHLICKMANN, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens com Mário, comerciante, portadora da cédula de identidade n.º 1.347.622, expedida pela SSP/SC, inscrita no CPF sob o n.º 534.241.409-10, residente e domiciliada na Cidade de São Ludgero, Estado de Santa Catarina, na Avenida Monsenhor Frederico Tombrock 99 ("Ercilia");

MARIANGELA BEZ WERNER SCHLICKMANN, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens com Marcelo, arquiteta, portadora da cédula de identidade n.º 3.416.338-7, expedida pela SSP/SC, inscrita no CPF sob o n.º 026.738.179-48, residente e domiciliada na Cidade de São Ludgero, Estado de Santa Catarina, na Rua Felipe Schlickmann 55 ("Mariangela");

AUTENTICAÇÃO
NO
[assinatura]



[assinaturas]

RUTH VOLPATO SCHLICKMANN, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens com Milton, empresária, portadora da cédula de identidade n.º 5/R 1.186.073, expedida pela SSP/SC, inscrita no CPF sob o n.º 464.203.559-15, domiciliada na Cidade de São Ludgero, Estado de Santa Catarina, na Rua Padre Auling 595 ("Ruth"); e

ZANEIDE CASAGRANDE KOCH, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens com Jânio, do lar, portadora da cédula de identidade n.º 5/R 586.605, expedida SSP/SC, inscrita no CPF sob o n.º 300.065.979-04, residente e domiciliada na Cidade de São Ludgero, Estado de Santa Catarina, na Rua Antônio Philippi 208 ("Zaneide", e, em conjunto com Ercilia, Mariangela e Ruth, "Terceiras Outorgantes");

(Termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no "Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, da Terceira Emissão de Copobras S.A. Indústria e Comércio de Embalagens", celebrado em 6 de agosto de 2015, entre a Companhia, o Agente Fiduciário e os Garantidores, e seus aditamentos ("Escritura de Emissão").)

CONSIDERANDO que:

- (A) a Companhia, o Agente Fiduciário, os Garantidores e as Terceiras Outorgantes celebraram a Escritura de Emissão;
- (B) as matérias objeto deste Aditamento independem de qualquer aprovação societária adicional ou ratificação pela Companhia;
- (C) as Debêntures ainda não foram subscritas e integralizadas, de modo que as matérias objeto deste Aditamento independem de qualquer assembleia geral de Debenturistas; e
- (D) a Companhia, o Agente Fiduciário, os Garantidores e as Terceiras Outorgantes desejam aditar a Escritura de Emissão, conforme as alterações previstas neste Aditamento;

que resolvem celebrar este Aditamento, de acordo com os seguintes termos e condições:

AUTENTICADO
NOV 2015



L

1

1

1

1

1. ADITAMENTO

1.1 A Cláusula 2.1, incisos I, II e III, da Escritura de Emissão passarão a vigorar com a seguinte redação:

"I. *arquivamento e publicação das atas dos atos societários.* Nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, a ata:

- (a) da AGE da Companhia foi arquivada na JUCESC e será publicada no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina ("DOESC") e no jornal "Diário Catarinense"; e
- (b) da RS da Incoplast foi arquivada na Junta Comercial do Estado da Paraíba;

II. *inscrição e registro desta Escritura de Emissão e seus aditamentos.* Nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e dos artigos 129 e 130 da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada:

- (a) esta Escritura de Emissão foi inscrita e seus aditamentos serão inscritos na JUCESC; e
- (b) esta Escritura de Emissão e seus aditamentos serão registrados ou averbados, conforme o caso, nos cartórios de registro de títulos e documentos da Comarca da Cidade de Braço do Norte (que tem jurisdição sobre a Cidade de São Ludgero), Estado de Santa Catarina, e da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro;

III. *constituição da Cessão Fiduciária:* Nos termos do artigo 62, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, observado o disposto na Cláusula 6.12 abaixo, a Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo) foi formalizada por meio do "Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Companhia, a Incoplast, o Agente Fiduciário e Itaú Unibanco S.A. ("Banco Depositário") (tal contrato e seus aditamentos, "Contrato de Cessão Fiduciária"), e será constituída, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, mediante o registro do Contrato de Cessão Fiduciária nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos;"



Estado de Santa Catarina
Cartório de Registro de Títulos e Documentos
 Município de São Ludgero, comarca de Braço do Norte
 Matheus Alves de Carvalho - Oficial Designado
 Av. Nicolau Gering, 116, Sala A, Centro, São Ludgero - SC, 88730-000
 (48) 3567-1611 - cartorio.sanoludgero@hotmail.com

AUTENTICAÇÃO: A presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado, do que dou fé.

Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 3,00 | 1 Selo de Fiscalização Pago (ENE16291-HCWS) = R\$ 1,70 | Total = R\$ 4,70 | Recibo Nº: 66097
 Selo Digital de Fiscalização ENE16291-HCWS
 Confira os dados do ato em <http://selo.jfsc.jus.br/>
 Dou fé, São Ludgero, 09 de dezembro de 2016
 Ederson Borges - Escrivante



Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

- 1.2 A Cláusula 6.30.7, inciso V, da Escritura de Emissão passará a vigorar com a seguinte redação:

"V. "EBITDA Consolidado" significa, com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia, o lucro líquido do exercício ou período, conforme o caso, antes do imposto de renda e contribuição social, receitas financeiras, despesas financeiras, depreciação e amortização, provisões, perdas não recorrentes, ganhos não recorrentes;"

- 1.3 A Cláusula 8.1, inciso XII, da Escritura de Emissão passará a vigorar com a seguinte redação:

"XII. não tem qualquer ligação com a Companhia e/ou com qualquer dos Garantidores que o impeça de exercer suas funções;"

- 1.4 A partir da data da entrada em vigor da Instrução da CVM n.º 554, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada ("Instrução CVM 554"), eventuais Debêntures pendentes de subscrição e integralização no âmbito da Oferta terão como público alvo investidores profissionais, assim definidos nos termos da Instrução CVM 554 ("Investidores Profissionais"), devendo as referências a Investidores Qualificados nas Cláusulas 5.1, 5.1.2, 5.3 e 10.1, inciso XI, da Escritura de Emissão serem entendidas a partir de então como Investidores Profissionais.

2. RATIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO

- 2.1 O Agente Fiduciário, a Companhia e os Garantidores ratificam e renovam, neste ato, as respectivas declarações que prestaram na Escritura de Emissão, incluindo na Cláusula 10.1.
- 2.2 Todos os demais termos e condições da Escritura de Emissão que não tiverem sido alterados por este Aditamento permanecem válidos e em pleno vigor.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 3.1 As obrigações assumidas neste Aditamento têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

AUTENTICAÇÃO
NOTARIAL



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

- 3.2 Qualquer alteração a este Aditamento somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as partes.
- 3.3 A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Aditamento não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.
- 3.4 Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.
- 3.5 As partes reconhecem este Aditamento e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 585, incisos I e II, da Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973, conforme alterada ("Código de Processo Civil").
- 3.6 Para os fins deste Aditamento, as partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 461, 461-A, 621, 632 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão.

4. LEI DE REGÊNCIA

- 4.1 Este Aditamento é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

5. FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam esta Escritura de Emissão em 10 (dez) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também a assinam.

São Ludgero, 18 de agosto de 2015.

(As assinaturas seguem na página seguinte.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

Handwritten signatures and stamps are present at the bottom of the page, including a circular stamp with the text "RTDPJ E RCPN" and "SC".

30650

SÃO LUDGERO

Nome: Mário Schlickmann
Cargo: Diretoria

Nome: Marcelo Schlickmann
Cargo: Diretor

Nome: Jânio Dinarte Koch
Cargo: Diretor

Nome: Milton Schlickmann
Cargo: Diretor

SIN

Nome: Rinaldo Rabello Ferreira
Cargo: Procurador

AUTENTICAÇÃO: A presente fotocópia é reprodução fiel do documento
Nome: original que me foi apresentado, do que dou fé.

Cargo: Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 3,00 | 1 Selo de Fiscalização Pago
(ENE16288-2568) = R\$ 1,70 | Total = R\$ 4,70 | Recibo Nº: 66097
Selo Digital de Fiscalização ENE16288-2568

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
 Dou fé, São Ludgero - 09 de dezembro de 2016.

Éderson Borges - Escrevente

CARTÓRIO DO 1º TABELIONATO DE NOTAS - CARMÓPOLIS DE MINAS / MG
FREDERICO RODRIGUES ASSUMPTÃO SILVA - TABELIÃO

***Reconheço por Autenticidade a(s) Firma(s). ***

MILTON SCHLICKMANN:

Em Teste Devides da Verdade. CARMÓPOLIS DE MINAS 19-Ago-2015

Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, da Terceira Emissão de Copobras S.A. Indústria e Comércio de Embalagens, celebrado entre Copobras S.A. Indústria e Comércio de Embalagens, Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Mário Schlickmann, Marcelo Schlickmann, Milton Schlickmann, Jânio Dinarte Koch, Ercília Fornazza Schlickmann, Mariangela Bez Werner Schlickmann, Ruth Volpato Schlickmann e Zaneide Casagrande Koch – Página de Assinaturas.

Estado de Santa Catarina
Escritura de Paz de São Ludgero

Ederson Borges - Escrevente

Endimentos: 1. Autenticidade - R\$ 4,70 | Recibo Nº: 66097
(ENE16286-F31D) = R\$ 1,70 | Total = R\$ 6,40
Selo Digital de Fiscalização ENE16285-F31D
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Cópia, São Ludgero - 09 de dezembro de 2016



MÁRIO SCHLICKMANN

ERCÍLIA FORNAZZA SCHLICKMANN

MARCELO SCHLICKMANN

MARIANGELA BEZ WERNER
SCHLICKMANN

MILTON SCHLICKMANN

RUTH VOLPATO SCHLICKMANN

JÂNIO DINARTE KOCH

ZANEIDE CASAGRANDE KOCH

Testemunhas:

Nome: André Schuett Soares
Id.:
CPF/MF: CPF: 508.937.340-04
RG: 3009168786

Nome: Diego Schlickmann
Id.:
CPF/MF: CPF: 065.101.149-33
RG: 5.033.086-1

CARTÓRIO DO 1º TABELIONATO DE NOTAS - CARMÓPOLIS DE MINAS / MG
FREDERICO RODRIGUES ASSUMPÇÃO SILVA - TABELIÃO

8

***Reconheço por Autenticidade a(s) Firma(s): ***

MILTON SCHLICKMANN

